



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE REDENTORA

OF/GP/Nº 096/2021/DC

Redentora, 22 de abril de 2021.

Exmo. Senhor:

Osmar Viana Dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Redentora - RS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 026/2021.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e demais Vereadores, encaminhamos-lhe, em anexo, o **Projeto de Lei nº 026/2021**, o qual **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS"** para ser apreciado, votado e aprovado, se assim for do entendimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro - Cep. 98.550-000 - Redentora - RS

Fone/Fax: (55) 3556-1174 - email: gabinete@redentora.rs.com.br



Administração: 2017/2020

Redentora
Todos juntos trabalhando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA
Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000
Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br
www.redentora.rs.gov.br
CNPJ n. 87.613.113/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 026 DE 22 DE ABRIL DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A
CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso não remunerado dos bens móveis de propriedade do Município a seguir descritos:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	01	Plantadeira Adubadeira , Hidráulica, para Plantio Direto, com 5 Linhas Para Soja e Milho, marca Eickhoff.
02	01	Colhedeira de Forragens , com Comando Manual, Plataforma Articulada, marca Nogueira.
03	01	Colhedeira de Forragens , com Comando Manual, Plataforma Articulada, marca Nogueira.
04	01	Grade Aradora , Com 16 Discos, com Comando Hidráulico, marca Kohler.
05	01	Carreta Agrícola com Carroceria de Madeira , Capacidade de 6 Toneladas, marca Metalúrgica Freitas.
06	01	Distribuidor de Fertilizantes e Sementes , Hidráulico, Capacidade de 600litros, marca Imak.
07	01	Colhedeira de Forragens , com Comando Manual, Plataforma Articulada, marca Netz.
08	01	Grade Aradora , Com 16 Discos, com Comando Hidráulico, marca Kissmann.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br

www.redentora.rs.gov.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

09	01	Enxada Rotativa/Encanteiradeira , com Caixa de Adubo, marca Algor.
10	01	Arado Subsolador (Pé de Pato) com 07 Ferros, marca Algor.
11	01	Roçadeira Agrícola , Hidráulica, com Sistema de Cardan, marca São José.
12	01	Distribuidor de Fertilizantes e Sementes , Hidráulico, Capacidade de 600litros, marca Ipaacol.
13	01	Carreta Metálica Basculante , Capacidade de 6 Toneladas, Rodado Tandem.
14	01	Carreta Metálica Basculante , Capacidade de 6 Toneladas, Rodado Tandem.

Art. 2º Os bens móveis somente poderão ser utilizados pela entidade beneficiária, e exclusivamente, em proveito aos seus fins sociais, sendo vedada a transferência do uso dos bens para terceiros.

Art. 3º A concessão de uso será outorgada por prazo indeterminado, a contar da assinatura do instrumento constante no Anexo Único desta Lei, ficando assegurado ao Município o direito de reaver o uso exclusivo dos bens, a qualquer momento, se for necessário aos serviços locais.

Art. 4º A entidade beneficiária será responsável pela conservação e manutenção dos bens, bem como, pelo pagamento de eventuais impostos, seguro, multas ou encargos incidentes sobre os bens durante o período da concessão.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


NILSON PAULO COSTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 22 de abril de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br

www.redentora.rs.gov.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO

O Município de _____, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, (qualificação completa), doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, representada por seu Diretor, Sr. _____, (qualificação completa), doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente termo de concessão de uso de bem móvel, com autorização na Lei Municipal nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto deste termo a outorga, pelo **CONCEDENTE**, da concessão de uso do seguinte bem móvel municipal, em perfeito estado de conservação, não podendo a **CONCESSIONÁRIA** alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros:

Descrição detalhada do bem móvel

CLÁUSULA 2ª A concessão de uso do bem será a título gratuito.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 3ª São obrigações do **CONCEDENTE**:

a) a outorga da concessão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à **CONCESSIONÁRIA**,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br

www.redentora.rs.gov.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

de forma (gratuita/onerosa);

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;

CLÁUSULA 4ª São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

b) não alugar, emprestar, ou, de qualquer forma, transferir o bem a terceiros;

c) pagar pontualmente o valor fixado na cláusula segunda do presente contrato;

d) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;

e) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;

f) arcar com os impostos, seguro, multas ou encargos incidentes sobre o bem durante o período da concessão;

g) responsabilizar-se pelos danos causados ao bem, correndo à sua conta todos os reparos, reposição de peças e mão-de-obra necessárias, bem como, pelos danos causados a terceiros com o uso do bem;

h) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente termo, nas mesmas condições em que foi recebido;

i) realizar seguro que garanta a integridade do bem concedido (se for o caso);

DO PRAZO

CLÁUSULA 5ª O prazo para concessão é por tempo indeterminado, a contar da assinatura do presente termo.

Parágrafo único: O CONCEDENTE poderá a qualquer tempo reaver o uso exclusivo do bem, se for necessário ao serviço local.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 6ª São causas de rescisão deste termo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br

www.redentora.rs.gov.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

a) o descumprimento por qualquer uma das partes das obrigações estabelecidas no presente instrumento contratual;

b) as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente termo, unilateralmente pelo CONCEDENTE, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 7ª Se o CONCEDENTE der causa a rescisão deste termo por inadimplemento total ou parcial, pagará uma multa correspondente à 10% do valor não adimplido.

Parágrafo único. A multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

DO FORO

CLÁUSULA 8ª. Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste termo, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Coronel Bicaco/RS com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 9ª. Aplicam-se a este termo as normas previstas na Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA 10. Constitui parte integrante deste termo, como se nele estivesse transcrito, o laudo de vistoria, em anexo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Redentora, __ de ____ de __.

Prefeito

p/ Permissionária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br

www.redentora.rs.gov.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 026/2021

Prezado Presidente
Prezados Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS”**.

O projeto de lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva a autorização legislativa para efetuar concessão de uso de bens móveis agrícolas a entidades do Município de Redentora.

Ressalta-se que a concessão de uso dos bens públicos municipais, objeto da propositura legislativa em evidência, será destinada específica e exclusivamente, em função e atendimento do interesse da coletividade, para fins comunitários e de promoção das atividades desenvolvidas pela entidade civil.

Ainda, caso aprovada por essa Colenda Câmara, após a efetivação da concessão administrativa de uso de bem público municipal, a entidade ficará incumbida da fiel observância das disposições do instrumento de concessão, e, bem assim, dos preceitos da Lei Federal no 8.666.

Sendo desnecessárias maiores justificativas e contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, reiteramos nossos protestos de respeito e consideração, solicitando que a presente matéria seja apreciada, votada e aprovada em regime especial de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.



NILSON PAULO COSTA,
Prefeito Municipal